



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia, Érika Kokay, Henrique Fontana, João Daniel, Patrus Ananias, Paulão, Pedro Uczai e Wadlih Damous.

**Partido
PT**

1. __ SUPRESSIVA 2. __ SUBSTITUTIVA 3. X MODIFICATIVA 4. __ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art.4º, III, a seguinte redação:

“Art. 4º

“III - o pagamento pela companhia de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético, de que trata a Lei nº 10.438, de 2002, correspondente a três quartos da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Conta de Desenvolvimento Energético tem como finalidade conceder descontos tarifários a diversos usuários (baixa renda, rural, irrigante, etc); custear a geração de energia nos sistemas elétricos isolados por meio da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC; pagar indenizações de concessões; incentivar o programa de subvenção à expansão da malha de gás natural; garantir a modicidade tarifária; promover a competitividade do carvão mineral nacional; entre outros. Assim, é fundamental a garantia de recursos à CDE, diante do inevitável aumento das tarifas de energia, decorrente do processo de privatização.

PARLAMENTARES

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Érika Kokay (PT/DF)

João Daniel (PT/SE)

Henrique Fontana (PT/RS)

Patrus Ananias (PT/MG)

Pedro Uczai (PT/SC)

Paulão (PT/AL)

Wadih Damous (PT/RJ)

